



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo n. 08135647620188180140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA E OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar

**CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**

Os autores ingressaram com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 10/09/2013, que vitimou fatalmente seu ente querido.

Ocorre que, conforme se observa pelo despacho de ID4255690, V.Exa., entendeu que se trataria de pedido de indenização por invalidez, determinando a produção de prova pericial.

Contudo, por tudo o que dos autos consta não resta dúvida que se trata de demanda com pedido de indenização por MORTE, não havendo que se falar em produção de prova pericial.

Por todo o exposto, é que, a Seguradora requer o CAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, fim de que seja reconhecido o equívoco, a fim de que seja tornado sem efeito o despacho em questão dando prosseguimento a demanda.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841 - OAB/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
pede deferimento.

TERESINA, 3 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI